

01



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

OBJETO: Prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas - Bahia.

JANEIRO/2024



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas, 04 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr
Valdelino de Jesus Santos
MD. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2023

Senhor,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato n° 010/2023, com a empresa TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N.º 22.838.991/0001-19, que tem como objeto a prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas. O prazo para execução dos serviços será prorrogado pelo período de 10/01/2024 à 10/01/2025 e o acréscimo do percentual de 10% do valor das parcelas mensais do contrato até o fim de sua vigência, pelo contratante. A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido pelas Secretarias do município.

Na certeza que contarei com a sensibilidade de V. Exmo. no que ora reivindicamos, aproveito para agradecer e desde já renovar protesto de perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jean Antunes Viana
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



04
02
PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

CONTRATO REF. SALDO REMAN. ATA 028/2021

CONTRATO

N.º 010/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS E A EMPRESA TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **22.838.991/0001-19**, Situada na 1 Tv. Coronel José Augusto, N.º02, Centro, Varzedo-BA, CEP:44.565-000, representada nesse ato pelo Sr. Nelson da Silva, RG: 964426200 SSP/BA e CPF:836.299.475-49, residente e domiciliado na Rua Coronel José Augusto, N.º52, 1 andar, Centro, Varzedo-BA, CEP: 44.565-000, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Registro de Preços para a futura e eventual prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução de forma indireta, de acordo as solicitações da contratante.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA, pelos fiscais de contrato de cada Secretaria, conforme Portaria n.º 121 de 20 de julho de 2022, para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2084	33.90.39.00
11.01	01	2088	
14.01	02	2071	
16.01	05	2048	
17.01	42	2027	
18.01	29	2010	
	94	2071	
		2048	

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme serviços previstos na Planilha da Autorização de Fornecimento.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia 10/01/2023 com término pré-estabelecido para o dia 10/01/2024, perfazendo um prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste



- Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
 - d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
 - e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
 - f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
 - g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
 - h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
 - i) Substituir no prazo máximo de 48hs (quarenta e oito horas), o veículo sem nenhum custo adicional ao Município;
 - j) Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria conhecimento igual ou superior ao previamente

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de São Miguel das Matas – Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO



11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a tarefa sem fornecimento de materiais a serem executados pelo CONTRATADO, bem como os profissionais que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Laje - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

São Miguel das Matas-BA, 10 de janeiro de 2023.


MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos - Prefeito
CONTRATANTE



Nelson da Silva

TOBOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI
Nelson da Silva
 CONTRATADA

Testemunhas:

André A de Jesus

CPF Nº. 077.273.205-10

Gabriela Pereira Lopes dos Santos

CPF Nº. 052.228.415-96

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas-BA, 10 de 01 de 2023.

[Assinatura]
 PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-BA, 10 de 01 de 2023.

[Assinatura]
 Sec. de Administração e Planejamento

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN D	QT mês	Qt 03 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	Divulgação em carro de som com 02 graves, mesa de som com 06 canais, 02 microfones	Hr	113,33	339,99	R\$ 60,00	R\$ 6.800,00	R\$ 20.400,00

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT mês	Qt 12 meses	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	Divulgação em carro de som com 04 graves, mesa de som com 12 canais, 04 microfones.	Hr	100	1200	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

09

09

SEXTA-FEIRA
20 DE JANEIRO DE 2023
ANO III- EDIÇÃO N° 1243

Edição eletrônica disponível no site www.saomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.500/0001-04**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 22.838.991/0001-19, situada na 1 Tv. Coronel José Augusto, Nº02, Centro, Varzedo-BA, CEP:44.565-000.

OBJETO: Futura e eventual prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas - Bahia.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2084	33.90.39.00
11.01	01	2088	
14.01	02	2071	
16.01	05	2048	
17.01	42	2027	
18.01	29	2010	
	94	2071	
		2048	

FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

São Miguel das Matas-BA, 10 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos- Prefeito
CONTRATANTE

www.saomiguelasmatas.ba.gov.br

Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro | Tel: (75) 3676-2141 | Gestor: Valdelino de Jesus Santos- Prefeito



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

1º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 010/2023, QUE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Vaidelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.838.991/0001-19, Situada na 1 Tv. Coronel José Augusto, Nº02, Centro, Varzedo-BA, CEP:44.565-000, representada nesse ato pelo Sr. Nelson da Silva, RG: 964426200 P/BA e CPF: 836.299.475-49, residente e domiciliado na Rua Coronel José Augusto, Nº52, 1 andares, Centro, Varzedo-BA, CEP: 44.565-000, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato acima identificado.

O CONTRATANTE, firma unilateralmente o presente termo aditivo ao contrato nº 010-2023; sob objeto: Futura e eventual prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

A existência de ações planejadas com recursos públicos deve ser uma constância no âmbito administrativo. Imperioso que tais ações sejam regidas pelo princípio da eficiência e equidade. Diante da queda abrupta do repasse aos municípios, a continuidade dos serviços contratados na sua íntegra podem promover desequilíbrio nas finanças públicas, resultando em endividamento do poder público, fato este que inviabiliza a implementação de políticas que atendam às necessidades da coletividade. Um dos princípios basilares da administração pública está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja o princípio do equilíbrio fiscal. Esse princípio é mais amplo e transcende o mero equilíbrio orçamentário. Equilíbrio fiscal significa que a administração deverá pautar sua gestão pelo equilíbrio entre receitas e despesas. Dessa forma, toda vez que ações ou fatos venham a desviar a gestão da qualificação, medidas devem ser tomadas para que a trajetória de equilíbrio seja retomada. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, transcorra dentro dos limites e das condições institucionais e resultem no equilíbrio entre receitas e despesas. Destarte, visando o equilíbrio entre receitas e despesas públicas, o CONTRATANTE, firma unilateralmente o presente termo de supressão de 25% do valor total do contrato, referente ao Contrato 010/2023 e o Pregão Eletrônico 028/2021, tudo em consonância com os dispositivos legais, dentre os quais o art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 4º da LRF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do percentual de 25% do valor total do contrato, pelo contratante, para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Em razão da supressão do objeto haverá uma redução no valor correspondente a 25%, do valor paga a contratada, de modo que o valor global do contrato passa a ser de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que não foram objeto deste aditivo.
Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

São Miguel das Matas-BA, 03 de abril de 2023.

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

Valdelino de Jesus Santos

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

<p>Visto Assessoria Jurídica:</p> <p>Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.</p> <p>São Miguel das Matas de de 2023.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Jurídico</p> <p>Declaração de Publicidade do Extrato: Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.</p> <p>São Miguel das Matas de de 2023.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Sec. de Adm</p>
--

1º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 015/2022, QUE CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2023, QUE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.838.991/0001-19, Situada na 1 Tv. Coronel José Augusto, Nº02, Centro, Varzedo-BA, CEP: 44.565-000, representada nesse ato pelo Sr. Nelson da Silva, RG: 964426200 SSP/BA e CPF: 836.299.475-49, residente e domiciliado na Rua Coronel José Augusto, Nº52, 1 andares, Centro, Varzedo-BA, CEP: 44.565-000, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo de Aditivo ao Contrato acima identificado.

O CONTRATANTE, firma unilateralmente o presente termo aditivo ao contrato nº 010-2023; sob objeto: Futura e eventual prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

O CONTRATANTE, firma unilateralmente o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010-2023; com a finalidade de se readequar os valores dos serviços originalmente contratados, os quais foram suprimidos unilateralmente pela Administração, através do 1º Termo de Supressão, em razão da necessidade momentânea da redução do quantitativo do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do percentual de 15% do valor das parcelas mensais do contrato até o fim de sua vigência, pelo contratante, para readequação dos quantitativos do objeto suprimido, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Em razão do acréscimo do objeto haverá uma elevação no valor correspondente a 15%, da quantia mensal paga à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que não foram objeto deste aditivo.

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

São Miguel das Matas-BA, 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



CPF:

2ª

CPF:

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas de de 2023.

Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas de de 2023.

Sec. de Adm

J4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/12/2023 17:03

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236690465

RAZÃO SOCIAL	
TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS L1	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
145.411.851	22.838.991/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.838.991/0001-19
Razão Social: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI
Endereço: 1 TV CORONEL JOSE AUGUSTO 02 / CENTRO / VARZEDO / BA / 44565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2023 a 22/01/2024

Certificação Número: 2023122403553636426321

Informação obtida em 05/01/2024 14:38:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.838.991/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:27 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **01D5.29EA.B8DE.D10F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
DIVISÃO DE TRIBUTOS
PRAÇA OITO DE DEZEMBRO, 94 - CENTRO
VARZEDO - BA - CEP: 44965-000
FONE(5) 75 3381-1022 CNPJ/IAF: 13 400 268/0001-69

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000275/2023

Nome/Razão Social: **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**

Nome Fantasia: **TODOS JUNTOS SERVICOS**

Inscrição Municipal: **1000024** CPF/CNPJ: **22.838.991/0001-19**

Endereço: **1º TV DA RUA CORONEL JOSE AGUSTO, CENTRO , 02 CENTRO
VARZEDO - BA - CEP: 44565-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATAÇÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

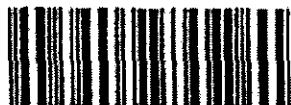
.....
.....
.....
.....
.....

Esta Certidão foi emitida em 04/12/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

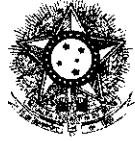
Certidão válida até: **02/02/2024**

Código de controle da certidão: **3100014517**

Milena
Milena de Jesus Silva
Diretora do Departamento
de Cadastro e Arrecadação
Decreto nº 07/2021
Departamento de Arrecadação e Cadastro



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.838.991/0001-19

Certidão n°: 72871044/2023

Expedição: 18/12/2023, às 17:08:56

Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.838.991/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o termo aditivo ao contrato n° 010/2023, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.



Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

São Miguel das Matas – Bahia, 05 de janeiro de 2024

Ilm° Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 010/2023, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2084	33.90.39.00
11.01	01	2088	
14.01	02	2071	
16.01	05	2048	
17.01	42	2027	
18.01	29	2010	
	94	2071	
		2048	

Atenciosamente,



Erondino Santos Silva Junior
CRC-BA 027676/O-9



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com
(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2024

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR CONCLUSÃO DE OBRA. COM FULCRO NO ART. 57, §1º VI, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **III termo aditivo**, sendo este de prazo e acréscimo de percentual no **Contrato Administrativo nº 010/2023** com assento em **Pregão Eletrônico**.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **TODOS JUNTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES E EVENTOS**, CNPJ: 22.838.991/0001-19 tem por objeto a prorrogação de contrato e acréscimo de valor, visando atender as necessidades, conforme justifica

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 010/2023 originário e aditivos;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 010/2023 (originário) e demais aditivos;
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

DO MÉRITO

Inicialmente, vale destacar que os contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) poderão ser prorrogados com base nessa lei federal mesmo após a revogação da norma; e serão regidos pela lei revogada durante todo o seu prazo original ou prorrogado.

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(omissis)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para a execução das obrigações contratadas.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, §1º, VI da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluimos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois, essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

DO PERCENTUAL

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 10% do valor mensal para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Diante disso, manifestado o interesse público, e visando-se implementar da melhor forma o princípio da eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do certame e do contrato administrativo firmado é que a administração decidiu suprimir valor contratual.



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Assim, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade do contrato em questão, ante a relevância desta contratação para o Município e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que importará em economia a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração de valores nos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65. Entre elas, tem-se a possibilidade de supressão de valores resultantes de acordo entre as partes fazendo-se necessária a presença dos requisitos legais previstos nos art. 65, § 2º, II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 2º **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifamos)


utrossim, torna-se a salientar que houve ajuste observando o limite de supressão de valor, logo, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **TODOS JUNTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES E EVENTOS**, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 08 de janeiro de 2024.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2023,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS
MATAS e a empresa TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE
LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, , doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 22.838.991/0001-19, Situada na 1 Tv. Coronel José Augusto, Nº02, Centro, Varzedo-BA, CEP:44.565-000, representada nesse ato pelo Sr. Nelson da Silva, RG: 964426200 SSP/BA e CPF: 836.299.475-49, residente e domiciliado na Rua Coronel José Augusto, Nº52, 1 andares, Centro, Varzedo-BA, CEP: 44.565-000, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato acima identificado.

O CONTRATANTE, firma o presente termo aditivo ao contrato nº 010-2023; sob objeto: Prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – Bahia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do percentual de 10% do valor das parcelas mensais do contrato até o fim de sua vigência, pelo contratante, para readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Em razão do acréscimo do objeto haverá uma elevação no valor correspondente a 10%, da quantia mensal paga à contratada, de modo que o valor global do contrato passa a ser de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado por 12 meses, com termo inicial em 10/01/2024 e término em 10/01/2025, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que não foram objeto deste aditivo.

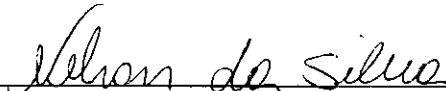
Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.



São Miguel das Matas-BA, 09 de janeiro de 2024.

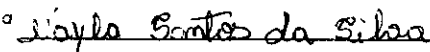


MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE



**TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES
E EVENTOS EIRELI**
Nelson da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF: 08206323544

2º

CPF: 

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas ...09 de ...01... de 2024.

Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas ...09 de ...01... de 2024.



Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 010/2023 que tem por objeto a Prestação de serviços de divulgação de Atos Institucionais, por Meio de Veículo com Som, a Serviço da Administração Pública Municipal de São Miguel das Matas – BA. Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo do percentual de 10% do valor das parcelas mensais do contrato até o fim de sua vigência pelo contratante, para readequação dos quantitativos do objeto e a prorrogação por mais 12 meses, com termo inicial em 10/01/2024 e término em 10/01/2025. Fundamentação: Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 09/01/2024.